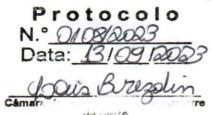


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.



Altera o artigo 15, §3°, Lei Orgânica nº 01, de 20/12/1993 do Município de Campestre da Serra/RS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal De Campestre da Serra – RS, composta pelos Vereadores; Presidente, João Magrinelli; Vice-Presidente, Susana Ribeiro Guerra; e Secretario, Jandir Antônio José Martins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, I, §1°, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 80, I, do Regimento Interno, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1- Fica alterado o §3º do artigo 15, da Lei Orgânica nº 01, de 20/12/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º. As reuniões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

§1º A convocação extraordinária da Câmara caberá:

I- Ao seu Presidente:

II- Ao seu Prefeito;

III- À Comissão Representativa;

IV- A requerimento de um terço de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§2º Nas reuniões legislativas extraordinárias, a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§3º Para as reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores poderá ser pessoal ou por meios eletrônicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na sede da Câmara, podendo as solenes ser realizadas em outro recinto conforme deliberação do Plenário.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 12 de setembro de 2023.

João Magrineli

Presidente do Legislativo

Susana Ribeiro Guerra

Vice-Presidente

Jandir Antonio José Martins Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Excelências o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2023 que dispõe sobre a alteração art. 15, §3, da Lei Orgânica de Campestre da Serra – RS e dá outras providências.

O objetivo das alterações é tornar mais atualizado e eficaz a convocação dos estimados vereadores, considerando que a notificação/convocação por meio eletrônico é aceita e utilizada em muitos Municípios e Tribunais, pois trata-se de um meio moderno e dinâmico.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, conto com o voto dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2023.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 12 de setembro de 2023.

João Magrineli

Presidente do Legislativo

Susana Ribeiro Guerra

Jandir Antonio José Martins

Lardin A Twartim

Secretário